

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5052, DE 2001

Institui o Dia de Ação Evangélica.

AUTOR: Deputado LINCOLN PORTELA

RELATOR: Deputado OSVALDO BIOLCHI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5052, de 2001, de autoria do ilustre Deputado LINCOLN PORTELA, institui o Dia de Ação Evangélica.

Compete nesta oportunidade à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Esgotado o prazo regulamentar, o PL em pauta não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Desde a Proclamação da República, o Brasil adota o salutar princípio republicano da laicidade do Estado. Ou seja: o princípio da não interferência do Estado em assuntos religiosos e vice-versa. E esteja claro, logo de início, que esse princípio não inclui situações sociais, formais, oficiais ou não, em que membros e representantes do

Estado convivem circunstancialmente com membros e representantes de qualquer Igreja ou congregação religiosa.

Nossa Constituição Federal de 1988, à semelhança das Cartas anteriores, consagra o princípio da laicidade do Estado no seu art. 19, I. Textualmente, essa disposição constitucional afirma que “é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”.

Esse princípio, dentre outros, foi recentemente encampado por esta Comissão, diante da proliferação de propostas legislativas que violam a mencionada norma constitucional (Súmula de Recomendações nº 1, de 2001, da Comissão de Educação, Cultura e Desporto). Trata-se de posicionamento sábio da CECD, pois cabe sobretudo a nós, parlamentares, dentre tantos outros deveres e obrigações legais, zelar pelo respeito às normas constitucionais. Além disso, sabemos todos muito bem o quanto é desastroso e até perigoso que Estado e religiões mantenham relações de dependência ou aliança de qualquer espécie.

Assim, declarar dia religioso comemorativo, de qualquer espécie, por força de lei, - que é uma atividade tipicamente do Estado na sua capacidade jurisdicional -, é manter relação de dependência e aliança entre religião e Estado. Ora, as organizações religiosas, todas elas, não precisam desse tipo de relação com o Estado para cultuar suas datas e celebrações, e isso se aplica ao Estado, reciprocamente, em relação às celebrações cívicas.

Claro está que temos comemorações, como certas festas cristãs, que contam com respaldo legal do Estado. São, contudo, datas e festividades mantidas pela tradição histórica, em geral herança portuguesa do Brasil colonial, e que se encontram assimiladas na cultura brasileira. Antecedem, portanto, à adoção pelo País do princípio republicano da laicidade estatal.

À luz dessas considerações, sou forçado a rejeitar propostas como a que temos em apreço, do eminente parlamentar LINCOLN PORTELA. E com esse posicionamento, desejo esclarecer que o meu embasamento para o voto que aqui expresso, é tão somente legal, constitucional no caso, em defesa de um princípio que sinto ser essencial para a convivência harmoniosa, mas não interferente, entre Estado e religião.

Meu voto, portanto, não reconhece mérito educacional e cultural numa proposta que contraria a Carta Magna; se reconhecesse, esse seria um comportamento parlamentar deseducativo. Meu voto, porém, não traz em si nenhum julgamento de valor quanto ao mérito religioso da idéia do nobre autor da proposição (mérito esse que certamente deve existir, mas que - à luz do mesmo princípio da laicidade do estado - não constitui matéria para apreciação nesta Casa).

Posto isso, voto pela não aprovação do Projeto de Lei nº 5052, de 2001, do ilustre Deputado LINCOLN PORTELA.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado OSVALDO BIOLCHI

Relator

11472500.072

CDCLPA75